



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## LEI MUNICIPAL Nº. 1.479/2013

**"REGULAMENTA A LEI DE ACESSO A  
INFORMAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
JERÔNIMO MONTEIRO".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JERÔNIMO MONTEIRO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte *Lei*:

### **CAPITULO I DA POLITICA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL**

**Art. 1º** - Dispõe sobre os procedimentos para se obter acesso a informação pública e para presta-la, no âmbito do município de Jerônimo Monteiro, incluindo a administração indireta.

**Parágrafo Único** - Esta lei reger-se-á pelos seguintes princípios, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e com as seguintes diretrizes:

I. observância da publicidade como norma geral e do sigilo como exceção, nos casos previstos em lei.

II. divulgação de todas as informações de caráter público, independentemente de solicitação;

III. utilização, preferencialmente, por tecnologias da informação e por meios de comunicação virtuais;

IV. primazia pela linguagem simples, acessível aos cidadãos e que possibilite o claro entendimento do que está sendo veiculado;

V. promoções de ações que visem à prevenção e combate à corrupção;

**Art. 2º** - O acesso a informações se dará através do sitio [www.jeronimomonteiro.es.gov.br](http://www.jeronimomonteiro.es.gov.br) ou através do SIC situado na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## **CAPITULO II DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO**

**Art. 3º** - Consideram-se informações de interesse público aquelas que sejam correlatas à estrutura organizacional do Município de Jerônimo Monteiro, assim como as que se refiram ao acesso aos serviços públicos, locais de atendimento ao público, bem como a relação de despesas, repasses e transferências, incluindo-se neste aspecto os procedimentos licitatórios, desapropriações, convênios e contratos administrativos firmados pela municipalidade, entre outros.

§ 1º - O acesso às informações de interesse público dispensa qualquer motivação ou justificativa.

§ 2º - Quando a informação não estiver disponibilizada no sitio municipal, o cidadão deverá dirigir-se ao SIC, localizado na sede administrativa da Prefeitura Municipal e realizar requerimento por escrito com a sua identificação pessoal e a especificação da informação pública pretendida.

§ 3º - O SIC ficará responsável pelo recebimento do requerimento, lançamento no sistema informatizado, emissão de número de protocolo e encaminhamento à Secretaria que disponha da informação, que deverá, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento, disponibilizá-la; ou ainda, indicar as razões de fato ou de direito de recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, quando se tratar de informação indisponível inconclusa ou classificada como sigilosa.

§ 4º - Quando não for autorizado o acesso a informação, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo ainda, indicar a autoridade competente para sua apreciação.

§ 5º - Não são informações de interesse público despachos ordinatórios, que impulsionam o processo e não contém nenhum conteúdo decisório.

**Art. 4º** - O serviço de busca e fornecimento de informações é gratuito, salvo o fornecimento de cópias ou impressão de documentos, cujos valores serão fixados em decreto regulamentador.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

§ 1º - estará isento de ressarcir os custos aquele que sua situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, declarado nos termos da lei 7115/83.

§ 2º- as cópias impressas serão fornecidas ao requerente após a comprovação do pagamento do valor em guia própria.

**Art. 5º** - De forma a facilitar o acesso a informação serão disponibilizados no sítio eletrônico do município, dentre outras informações:

- I. listagem de endereços e telefones de repartições e serviços públicos;
- II. gestão participativa e controle social;
- III. guia de serviços públicos;
- IV. orientação para emissão de documentos online;
- V. atos administrativos e legislação;
- VI. resumo de licitações e contratos;
- VII. forma de acesso a informação;
- VIII. processos seletivos;
- IX. dados censitários e indicadores municipais, quando houver;
- X. espaços de interlocução entre o cidadão e a administração;
- XI. perguntas e respostas mais frequentes;
- XII. acompanhamento de programas e ações previstas no PPA.

## **CAPITULO III**

### **DAS INFORMAÇÕES DE INTERESSE PRIVADO**

**Art. 6º** - Consideram-se informações de interesse privado aquelas que embora não sejam protegidas pelo interesse público na preservação de seu sigilo, reflitam a tutela de interesses particulares ou pessoais do contribuinte ou do cidadão a respeito do qual foram requeridas informações.



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Gabinete do Prefeito**

§1º - As informações de interesse privado terão seu acesso restrito independente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da data de sua produção.

§ 2º. Só poderão ter acesso as informações de interesse privado agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.

§ 3º - poderá ser autorizada a divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou com o consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§ 4º - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

## **CAPITULO IV DO SIGILO**

**ART. 7º** - Consideram-se informações sigilosas todas aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Município, assim com aquelas cujo acesso possa prejudicar a tutela de interesses do município e que sejam de tal forma qualificadas ela Comissão Permanente de Monitoramento, criada por esta lei.

§ 1º - A Comissão Permanente de Monitoramento será regulamentada através de ato do Executivo Municipal.

§ 2º - São informações ou documentos classificados como sigilosos aqueles assim definidos pelo artigo 23 da Lei 12.527/2011.

## **CAPITULO V DOS RECURSOS**

**Art. 8º** - Na hipótese de decisão denegatória de acesso às informações solicitadas, bem como em quaisquer casos de restrição ao acesso de informações ou documentos, poderá o interessado interpor recurso administrativo, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento d indeferimento, se for requerida a desclassificação de informação definida como sigilosa ou de interesse privado em primeira instância.

§ 1º - O recurso administrativo será dirigido ao Presidente da Comissão de que trata o § 1do art. 7º desta lei, que instruirá o processo no prazo de 10 (dez) dias e o encaminhará ao

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*



# *Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

Conselho Recursal, instituído por esta lei, e regulamentado através de ato próprio.

§ 2º- O recurso administrativo será julgado no prazo de 20 (vinte) dias, salvo motivo justificado, em que poderá ser prorrogado por igual período.

§ 3º - É direito do requerente obter teor da decisão que lhe negou acesso a informação ou documento público. Na hipótese de impedimento ou restrição dos motivos que determinaram a negativa de acesso, assegurar-se-á a devolução do prazo para recurso.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Jerônimo Monteiro-ES, em 19 de junho de 2013.

**SEBASTIÃO FOSSE**  
**Prefeito Municipal**

**Referência:** Projeto de Lei Municipal n.º. 019/2013

**Protocolo n.º.** 2.369/2013

**Datado de** 19 de junho de 2013

**Autoria:** Poder Executivo Municipal

*Paço Municipal*

*Avenida Lourival Lougon Moulin, n.º 300 - Centro - Jerônimo Monteiro - ES - CEP 29.550-000  
Telefax (0 XX 28) 3558 - 1800/1899 - e-mail [gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br](mailto:gabinete@jeronimomonteiro.es.gov.br)*